**PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

Dispõe sobre a Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º Constitui objetivo da Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais:

I - A formação técnica das mulheres para atuação no setor cultural, de eventos e de produção artística, estabelecidas as prioridades de acordo com a demanda indicada pelas contempladas pela Política;

II - A contribuição com a construção da igualdade de gênero e de oportunidades para o pleno acesso das mulheres ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Art. 3º A Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais é destinada, prioritariamente, às profissionais da cultura que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, às chefas de família e às vítimas de violência contra a mulher.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos referidos no *caput* do art. 2º serão oportunizados às mulheres:

I - Programas de formação técnica, organizacional e gerencial das profissionais do setor cultural, por meio de cursos, oficinas, seminários, workshops e outras formas de capacitação;

II - Temáticas sobre o desenvolvimento e qualificação técnica, formalização da atividade profissional, empreendedorismo, da gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas.

Art. 5º A Política Municipal de Capacitação para Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais terá metas estabelecidas de acordo com os dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre mulheres.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a reservar para as mulheres do setor cultural de Natal no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas federal e estadual, tais como: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho).

Parágrafo único. As vagas reservadas em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão destinadas, prioritariamente, às profissionais da cultura que estejam em situação de vulnerabilidade econômica, às chefas de família e às vítimas de violência contra a mulher.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias público-privadas para execução da Política Municipal de Capacitação para Mulheres do Setor Cultural.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado, por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, a divulgar a Política Municipal de Capacitação para Mulheres do setor cultural, bem como a garantia do acesso gratuito a esta.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de junho de 2021.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A cidade do Natal é um expoente na produção cultural, contando com diversos projetos que destacam agentes culturais e fomentam a geração de emprego e renda para centenas de pessoas. O investimento público neste setor é medida *sine qua non* para garantir que a produção das agentes culturais possa ser incrementada e consiga atingir o maior público possível.

De maneira a superar esses desafios é necessária a construção de espaços e políticas públicas que promovam trabalho digno, participação e direitos, fatores de acúmulos importantes para que as mulheres exerçam sua capacidade e seus conhecimentos como agentes de uma cidade que as inclua. Outrossim, formular uma legislação que oportunize a capacitação das mulheres para o mundo significa um avanço para toda a sociedade.

Neste sentido, um diálogo com as mulheres que lideram os eventos, produções culturais e o referido setor demonstrou de maneira direta a necessidade de implementação de uma formação contínua de mulheres para habilitá-las à atuação cada vez mais qualificada no setor. Logo, o presente Projeto de Lei tem o escopo de garantir cada vez mais atenção às mulheres que hoje sustentam suas famílias com o trabalho na área cultural.

Não é dispêndio observar que a Pandemia teve repercussão de grande impacto para as profissionais do setor da cultura, mas a demanda por formação profissional já existe há anos tendo em vista a ausência de políticas públicas na cidade do Natal que tenham como grupo prioritário as mulheres da cultura.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei para sensibilizar estes Edis e concretizar uma demanda histórica do movimento de mulheres da cultura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de junho de 2021.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**